

LEI Nº 385 DE 31 DE JULHO DE 1959.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica concedida isenção de multa aos senhores funcionários públicos municipais e Vereadores desta Câmara que tiverem débitos de impostos e taxas para com a Municipalidade, desde que dela sejam credores de salários ou subsídios em atraso.~~

~~**Art. 2º** Para que se beneficiem do favor mencionado no artigo 1º desta Lei, deverão os débitos de impostos e taxas serem quitados por ocasião do pagamento dos vencimentos ou subsídios em atraso.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 31 de julho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.